



digitalizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 05 / 12

Processo Administrativo nº 11/10/31.375

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 170/11

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOJA DAS FESTAS LE GARÇON LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.845.829/0001-09, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DE SEUS QUANTITATIVOS

1.1. Constitui objeto do presente fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde, para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e refeições tipo *kit* lanche, para usuários de projetos sociais, transportadas prontas para as Unidades de Saúde, em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 170/2011, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

1.2. O fornecimento das quantidades estimadas abaixo mencionadas, para o período de 12 (doze) meses, deverá ser parcelado de acordo com o estabelecido a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lote I

	Nº Refeições Estimativa Mensal	Nº Refeições Estimativa Anual
Cardápio padrão Café da manhã	14.589	175.068
Cardápio padrão Lanche da tarde	16.618	199.422

Lote II

	Nº Refeições Estimativa Mensal	Nº Refeições Estimativa Anual
Cardápio padrão Kit Lanche	1.400	16.800

1.3. As refeições deverão ser servidas nas quantidades estimadas no Anexo IB (Quantidades e Tipos de Refeições Preparadas por Unidade de Saúde), de segunda a domingo, incluindo-se feriados e entregues nos locais relacionados no Anexo IA (Relação de Endereços dos Locais de Entrega das Refeições) e, quando solicitada pela SMS, a entrega deverá ocorrer nos locais de acontecimentos dos projetos sociais, informados periodicamente.

SEGUNDA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL DO CONTRATO

2.1. Pelo fornecimento do objeto do presente o Contratante pagará à Contratada, os seguintes valores unitários:

TIPO DE REFEIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO - por tipo de refeição
1 - Cardápio padrão - Café da Manhã	175.068	3,84	672.261,12
2 - Cardápio padrão - Lanche da Tarde	199.422	4,28	853.526,16
Valor total estimado			1.525.787,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TIPO DE REFEIÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR REFEIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1 – Cardápio padrão – Kit Lanche	16.800	5,84	98.112,00
Valor total estimado			98.112,00

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ 1.623.899,28 (hum milhão, seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) para 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da 1ª Ordem de Fornecimento, ou até que se esgotem os quantitativos estimados.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pelo fornecimento de refeições.

2.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável, conforme o disposto na Lei Federal 10.192/01.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da 1ª Ordem de Fornecimento, podendo se encerrar antes, caso esgotem os quantitativos acima descritos.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

orçamento municipal sob os números:
08110.10.122.1009.4188.339030.00.PTRES.081001.FR.310-000, conforme fls. 325.

**QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DA
CONTRATADA**

5.1. A Contratada deverá executar o fornecimento de acordo com o estabelecido na presente cláusula e no Anexo I - Projeto Básico, que faz parte integrante deste Contrato, comprometendo-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento de refeições.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita agilidade no contato para atendimento.

6.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

6.3. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal, sob o ponto de vista técnico, nutricional, sanitário, operacional e administrativo, visando um resultado eficiente no cumprimento dos objetivos do fornecimento.

6.4 Apresentar previamente listagem de seus fornecedores, bem como das marcas de produtos que serão utilizados, fornecendo quando solicitado à Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS, fichas técnicas e amostras para análises técnicas e sensoriais dos produtos utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 6.5. Todos os gêneros alimentícios constantes dos cardápios deverão seguir padrão de qualidade, segundo legislação vigente, assim como: Normas Técnicas de Alimentos, Decreto Estadual nº 12.486/78; Portaria CSV-6; Portarias do Ministério da Saúde - MS 1428/93 e MS 326/97 e Lei nº8.078 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor. A Secretaria Municipal de Saúde poderá vetar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não atenderem a legislação sanitária vigente.
- 6.6. Elaborar a previsão de consumo e aquisição em tempo hábil, de todos os alimentos, utensílios, materiais de limpeza e descartáveis e todos os equipamentos necessários para a confecção e transporte das refeições.
- 6.7. Comprometer-se a programar o recebimento de alimentos e outros produtos, de acordo com as possibilidades de armazenamento, utilizando infraestrutura própria como almoxarifado ou dispensa, câmaras frigoríficas e outros. A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS reserva-se o direito de visita às instalações, a seu critério e sem prévia comunicação.
- 6.8. Responsabilizar-se-á pelo controle qualitativo e quantitativo de seu estoque, observando-se prazos de validade e comprometendo-se a não utilizar gêneros alimentícios fora deste prazo ou com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 6.9. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

SÉTIMA - DO PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1. O pessoal que a Contratada empregar para o fornecimento ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da Contratada. No caso de vir a Contratante ser acionado judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

7.2. A Contratada realizará anualmente o controle de saúde de seus funcionários.

7.3. A Contratada substituirá os funcionários que apresentarem problemas de saúde, encaminhando-os para tratamento.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

8.1.2. Encaminhar à Contratada, quando necessário o fornecimento de refeições para os usuários de projetos sociais, documento escrito detalhando as quantidades, locais de entrega, horários, responsáveis pelo recebimento com antecedência mínima de 24 horas.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas no presente contrato.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

8.1.5. Notificar a Licitante Vencedora por escrito sobre imperfeições, falhas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

irregularidades constatadas na execução dos serviços.

NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

9.1.1. O Contratante reserva-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a Contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Contratante o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela Contratada.

9.3. A qualquer tempo, a critério do Contratante, poderá solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, manipuladores e utensílios, devendo a mesma ser providenciada pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante.

9.4. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVISA) da Secretaria Municipal de Saúde do Contratante reservam-se o direito de vetar, por escrito, a utilização de alimentos, produtos ou marcas considerados inadequados pelas normatizações sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.5. A Coordenadoria de Serviços e Contratos do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde será a área responsável pelo acompanhamento do fornecimento, e pela interlocução com a empresa Contratada.

9.6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

11.1.1. Para o Lote I:

11.1.1.1. A Contratada deverá emitir a cada dezena, faturas correspondentes ao fornecimento deste período, as quais deverão ser entregues, juntamente com as planilhas de demonstrativo de quantidades, na Coordenadoria de Serviços e Contratos - Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

11.1.2. Para o lote II:

11.1.2.1. A Contratada deverá emitir fatura para cada Ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Fornecimento emitida, e entregá-la na Coordenadoria de Serviços e Contratos - Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, localizada no 11º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta nº 200, Centro – Campinas (SP).

11.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos - SMS fará a conferência dos documentos e para isto terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo aceitá-la ou rejeitá-la. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua reapresentação.

11.3. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

11.4. Após a aceitação da nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Saúde, deverá encaminhá-la à Secretaria de Finanças para providenciar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena.

11.5. O contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento referente ao objeto da contratação do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

13.1.2. Multa, nas seguintes situações:

13.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

13.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

13.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

13.3. As penalidades previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

13.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 81.194,96 (oitenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

14.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

14.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

14.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Serviço de Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ouvindo-se previamente o órgão gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 170/2011, de fls.314/317, para o fornecimento parcelado de refeições tipo café da manhã e lanche da tarde, para pacientes e plantonistas da Rede Municipal de Saúde e refeições tipo kit lanche, para usuários de projetos sociais, transportadas prontas para as Unidades de e outros locais, quando solicitado, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/31.375.

15.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e Anexos e a proposta da Contratada.

14.3. Aplica-se a este Contrato, e especialmente aos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

17.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

17.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

17.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de Janeiro de 2012.


PREFEITO MUNICIPAL


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


LOJA DAS FESTAS LE GARÇON LTDA. – ME

Representante Legal:

RG nº 213194373

CPF nº 14063127893





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 11/10/31.375
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Contratante: Município de Campinas
Contratada: Loja das Festas Le Garçon Ltda. – ME
Modalidade: Pregão Presencial nº 170/11
Termo de Contrato n.º 05/12

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 23 de Janeiro de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOJA DAS FESTAS LE GARÇON LTDA. – ME

Representante Legal:

RG n.º 21 314 497 9
CPF n.º 140 631 278 93